

A ATUAÇÃO DO (A) ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO EM DEMANDAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: REFLEXÕES TEÓRICO PRÁTICAS

Bruna Cristina da Silva (Assistente Social/ Graduada pela Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranavai), e-mail: bru.cristinaaaa@gmail.com, servidora municipal, Fórum da Comarca de Jandaia do Sul -PR.

Resumo: O presente resumo expandido é fruto do trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Especialização – *Latu Sensu em Serviço Social – Gestão das políticas e projetos sociais da União Brasileira de Faculdades, UNIBF – 2022*, propõe apresentar reflexões teórico práticas obtidas no decorrer do exercício profissional do Serviço Social no Poder Judiciário da Comarca de Jandaia do Sul, a partir das ações desempenhadas no cotidiano profissional em demandas de violência contra as mulheres em razão do gênero, além de contribuir com debates dos desafios e potencialidades de ações voltadas ao atendimento e superação desta expressão da questão social que se materializa no cotidiano profissional. Considerando uma das demandas que vem se apresentando de forma crescente no cotidiano profissional, assim como também se observa a necessidade de implantação de projetos sociais, como respostas as demandas sociais observadas até o presente momento. Nesse sentido, a presente proposta busca subsidiar as reflexões sobre os desafios e possibilidades da profissão no Poder Judiciário, articulando assim, a luz de referenciais teóricos que compreendem sob a perspectiva de gênero, as desigualdades existentes e a existência de relações sociais hierarquizadas, assimétrica entre homens e mulheres.

Palavras-chave: Serviço Social, Violência de Gênero, Poder judiciário

Introdução

De acordo com Ferreira (2001), se faz necessário dar visibilidade para as formas de opressão no debate profissional, pois implica também reconhecer os/as sujeitos/as pertencentes na maioria das vezes pertencem a classe que vive do trabalho nos termos de Antunes, ali estão sujeitos/as submetidos e submetidas às condições objetivas e subjetivas de uma sociabilidade capitalista, marcada por diversas desigualdades estruturantes. Assim a dominação patriarcal que gera a opressão sobre as mulheres não está descolada de outros sistemas e relações de opressão e exploração, como o capitalismo, e o racismo gerado pela formação colonial do Brasil. Explica que é uma característica própria dos sistemas de dominação se reproduzir acionando

outras relações de desigualdades, ou seja, capitalismo e patriarcado mutuamente se atualizam e se reproduzem.

Diante disso, cabe pontuar a importância da perspectiva de gênero, segundo a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência doméstica e Familiar – CEVID TJPR (2021), a perspectiva tem a ver com o lugar da onde enxergamos as coisas, significa se colocar em determinada relação com aquilo que se observa para melhor conseguir ver as características do objeto. Nesse sentido, a perspectiva de gênero tem como função perceber os fenômenos que são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher e ressocialização do autor de violência.

Complementam-se que segundo Scott (1990), gênero é um objeto de estudos e um campo interdisciplinar já consagrado do saber. Trata-se de uma perspectiva a partir da qual se considera os processos de construção e controle dos papéis socialmente construídos sobre o que homens e mulheres devem fazer.

Materiais e métodos

Para a materialização deste resumo, contou-se com uma pesquisa bibliográfica, e relato de experiência, abordando a relação teórico-prática com referências teóricas de pesquisadores acerca da temática. Assim foram utilizados como fonte de pesquisa livros, artigos de periódicos científicos, artigos em congresso, teses e dissertações e revistas eletrônicas.

Resultados e Discussão

Partimos do pressuposto, conforme descrito na publicação intitulada “Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico” do Conselho Federal do Serviço Social - CFESS (2014) o termo “sociojurídico” revela o lugar que o Serviço Social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas.

Nessa perspectiva, Fávero (1999) pontua que as demandas que se apresentam como “jurídicas”, são fetichizadas no campo do direito, embora sejam essencialmente sociais. Em outras palavras, elas se convertem em demandas “jurídicas” ou “de preservação da paz e da ordem” pela necessidade de

controle, disciplinamento ou normalização de condutas sociais, segundo os interesses dominantes em determinado momento histórico.

Ao longo da história, houve avanços frutos da conquista da organização das mulheres, dentre as conquistas, nesse momento destaca-se a promulgação em agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, criada para coibir e punir a violência doméstica intrafamiliar cometida contra as mulheres.

Complementa-se a instituição da Portaria Nº 15 de 08 de março de 2017, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário.

Com relação a atuação do Serviço Social no Poder Judiciário, foi viabilizado por meio do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul e Tribunal de Justiça/PR. As ações profissionais estão sendo desempenhadas no Fórum da Comarca de Jandaia do Sul, em especial na 2º Vara Judicial (Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal). A Comarca de Jandaia do Sul, abrange os municípios: Jandaia do Sul, Marumbi, São Pedro do Ivaí, Kaloré e Bom Sucesso.

Importante ressaltar que as ações desenvolvidas pela Assistente Social resultam em constante trabalho social de diagnóstico, observação e contemplação das demandas que são apresentadas, as ações desenvolvidas de levantamento do perfis das mulheres em situação de violência doméstica e dos respectivos autores, através do mapeamento das situações judicializadas, norteiam o trabalho, assim como também o reconhecimento de estratégias que podem ser traçadas para o seu enfrentamento. Quando ocorre o deferimento de medidas protetivas prevista na Lei 11.340/2006 pelo Meritíssimo Juiz— ocorrem comunicações imediatas¹ das decisões ao órgão gestor e CREAS para necessário acompanhamento e suporte à vítima e agressor e erradicação da violência. Com relação a fase processual em que ocorre a solicitação de

¹ Conforme a recomendação do CNJ 116/2021 - Dispõe sobre a necessidade de os juízes e as juízas, que detenham competência na área da violência doméstica, familiar e de gênero, procederem ao imediato encaminhamento das decisões de deferimento das medidas protetivas de urgência aos órgãos de apoio do Município (Creas e órgão gestor).

revogação das medidas protetivas (por parte da notificante), são realizados atendimentos sociais, orientações, encaminhamentos sociais e articulação com a rede de enfrentamento, nessa ocasião ocorre a produção de material técnico: elaboração de relatório social e/ou relatório informativo encaminhado para MP e Juiz de Direito, acerca das orientações e encaminhamentos sugeridos e aceitos no momento.

Com relação ações desenvolvidas com os noticiados em processos de violência doméstica, que possuem determinação judicial de comparecimento em programas de recuperação e reeducação, e atendimento psicossocial por meio de atendimento psicossocial individual ou em grupo, são realizadas atendimentos sociais, encaminhamentos sociais e agendamento para participação de grupos disponíveis no município (parceria com a FAFIJAN no município de Jandaia do Sul/PR) voltadas a temas que envolvem a violência doméstica e familiar, e a articulação com as demais secretarias de assistência social ou demais políticas públicas dos demais municípios que pertencem a Comarca).

Considerações finais

Os estudos sobre gênero significa estabelecer um recorte sobre os aspectos da realidade existentes, no presente e/ou passado que tem como peça fundamental a organização dos papéis sociais baseada na imagem socialmente construída acerca do que foi consolidado como sendo masculino e feminino, portanto buscar compreender como a ideia de uma masculinidade hegemônica influência nas relações sociais e restringe as opções sociais de mulheres, de crianças e adolescentes e dos próprios homens, nos apresenta estratégias de superação de raízes históricas.

Assim o profissional de Serviço Social inserido no Poder Judiciário depara-se, diariamente, com inúmeras contradições. Primeiramente, por se encontrar em meio ao dilema de atender as especificações do campo de atuação, além de mediar o atendimento das demandas que lhes são apresentadas pelos usuários que, por sua vez, podem ser de maior complexidade do que aquilo que a processo é capaz de transparecer. Nesse sentido, percebe-se ainda a importância do trabalho social desenvolvido na

contribuição de ações que podem ser planejadas e fortalecidas com a rede de enfrentamento das violências contra mulheres, com o objetivo de propor ações concretas que busquem respostas as demandas sociais.

Referências

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no Poder Judiciário e da outras providências. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

_____. Lei nº 11.340/2006. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

CEVID -TJPR. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Guia prático: para a formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica.** 2021. Disponível em:< [aff974af-a6f4-5141-fa80-b4e7aedabc44 \(tjpr.jus.br\)](https://www.tjpr.jus.br/aff974af-a6f4-5141-fa80-b4e7aedabc44)>. Acesso em: 29 maio 2022.

FERREIRA, Verônica. Palestra: Gênero, Violência e Diversidade: desafios no enfrentamento às formas de opressão étnico-racial, de orientação sexual e de gênero. In: **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência.** – Brasília: CFESS, 2012.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil na Pesquisa Histórica. Educação e Realidade.** Porto Alegre, v. 16, n. 2, 1990. Disponível em< www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf>. Acesso em 29 maio. 2022.